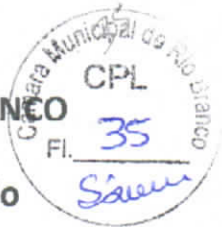




ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação



II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador **RAILSON CORREIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado a Empresa **LOGUS COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.444.284/0001-78, Inscrição Estadual 01.003.512/001-81 com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 856, neste ato representada por **ELIZETE FREITAS DA SILVA**, doravante denominada LOCADORA, **RESOLVEM** celebrar o II Termo Aditivo ao Contrato nº. 12/2017, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22.03.2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **22.03.2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 12/2017 é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) perfazendo um total anual de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar o cabeçário e as cláusulas PRIMEIRA e SEXTA, passam, a partir da vigência deste instrumento, a prevalecer o seguinte:

No cabeçário, onde há "**DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR MANUEL MARCOS**", leia-se "**DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO FARIAS**"

A CLÁUSULA PRIMEIRA terá a seguinte redação: "O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do Vereador **EDUARDO FARIAS**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da locadora."

A CLÁUSULA SEXTA terá a seguinte redação: "Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora,



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação



obrigando-se o locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de luz e telefone. ”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio Branco – Ac, 15 de março de 2019.


ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB


RAILSON CORREIA DA COSTA
1º Secretário - CMRB


LOGUS COMERCIO LTDA - ME
LOCADOR